



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 211/2025

PROJETO DE LEI Nº 310/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCLUSÃO DE
CONSTRUÇÕES INACABADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

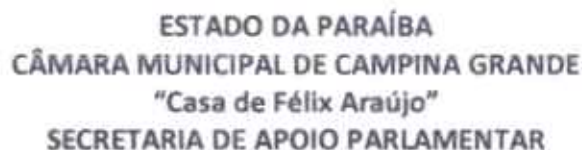
Art. 1º Esta Lei institui normas para a regularização e fiscalização de construções inacabadas no município de Campina Grande, visando garantir a função social da propriedade, a segurança urbana e o ordenamento territorial.

Art. 2º Considera-se inacabada obra que tem data de início e data de término, para os efeitos desta Lei, qualquer obra, edificação, construção ou imóvel, seja residencial, comercial, institucional, pública ou privada, cuja execução tenha sido iniciada e permaneça paralisada por prazo superior a 12 (doze) meses após a data informada para término, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão equivalente.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal pela construção enquadrada na situação prevista no art. 2º será notificado para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de retomada e conclusão da obra.

§ 1º O prazo para conclusão da obra será de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses mediante solicitação formal, devidamente justificada e aprovada pela administração municipal.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:



- I - Aplicação de multa mensal, a ser regulamentada por decreto;
- II - Inclusão da construção no Cadastro Municipal de Obras Inacabadas e Imóveis Abandonados;
- III - Abertura de processo administrativo para desapropriação por descumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, procedimentos administrativos e valores de multa aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Soprintendente S.A.P.

Presidente

1º Secretário